



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



DECRETO Nº 239/2021

DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Aprova o loteamento denominado Residencial Flor do Ipê I.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal de nº 6.766/79 e legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a requerente **FLOR DO IPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** apresentou o projeto do loteamento denominado Residencial Flor do Ipê I nos termos das diretrizes legais;

CONSIDERANDO que o mencionado projeto de aprovação fora acompanhado com toda a documentação e cumpriu com todos os requisitos insertos na legislação vigente;

CONSIDERANDO que a aprovação do loteamento não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais ou do preenchimento dos requisitos legalmente estabelecidos para sua regularidade, mesmo quando feito após o ato de aprovação;

CONSIDERANDO ainda que eventuais omissões ou irregularidades dos empreendimentos estarão sujeitos a notificação pelo município visando a devida regularização, ainda que após à aprovação e registro;

DECRETA.

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “Residencial Flor do Ipê I”, situado no local denominado “Fazenda Pica-pau Carijó”, Zona de Expansão Urbana do Município de Abadia de Goiás, com área de 716.786,28 m², imóvel registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula Nº 5.207, Livro 02, de propriedade da empresa “FLOR DO IPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.777.405/0001-94, com sede na Avenida Castelo Branco, Nº 587, Quadra R26, Lote 04, Sala 4, CEP 74.140-150, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, tudo em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do projeto do loteamento, com as seguintes características:





**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Áreas Públicas Municipais				
Destinadas a Áreas Verdes, Equipamentos Urbanos e Sistema Viário				
Discriminação	Equipamento Urbano		Áreas Verdes	
	Áreas	%	Áreas	%
A.P.M. 01 - Área Pública Municipal 01 - Equipamento Urbano	13.486,05	m ² 2,11 %		
A.P.M. 02 - Área Pública Municipal 02 - Equipamento Urbano	3.956,60	m ² 0,62 %		
A.P.M. 03 - Área Pública Municipal 03 - Equipamento Urbano	12.171,15	m ² 1,90 %		
A.P.M. 04 - Área Pública Municipal 04 - Equipamento Urbano	2.861,21	m ² 0,45 %		
A.P.M. 05 - Área Pública Municipal 05 - Equipamento Urbano	1.815,47	m ² 0,28 %		
A.P.M. 06 - Área Pública Municipal 06 - Área Verde			40.938,75	m ² 6,40 %
A.P.M. 07 - Área Pública Municipal 07 - Área Verde			2.475,23	m ² 0,39 %
A.P.M. 08 - Área Pública Municipal 08 - Área Verde			5.878,91	m ² 0,92 %
A.P.M. 09 - Área Pública Municipal 09 - Área Verde			6.363,47	m ² 1,00 %
A.P.M. 10 - Área Pública Municipal 10 - Área Verde			6.390,16	m ² 1,00 %
Total das Áreas Verdes			62.046,52	m ² 9,71 %
Total de Equipamentos Urbanos	34.290,48	m ² 5,36 %		
Total das Áreas Verdes e Equipamentos Urbanos			96.337,00	m ² 15,07 %
Total de Áreas Públicas			96.337,00	m ² 15,07 %
Total das Áreas Alienáveis (1306 Lotes)			359.813,78	m ² 56,29 %
Sistema Viário			183.052,77	m ² 28,64 %
Área Parcelável			639.203,55	m ²
A.P.P. 01 - Área de Preservação Permanente 01 - Área Non Aedificand - Área a Ser Repassada ao Domínio Público no Ato do Registro			1.580,41	m ²
A.P.P. 02 - Área de Preservação Permanente 02 - Área Non Aedificand - Área a Ser Repassada ao Domínio Público no Ato do Registro			15.744,18	m ²
A.P.P. 03 - Área de Preservação Permanente 03 - Área Non Aedificand - Área a Ser Repassada ao Domínio Público no Ato do Registro			13.136,78	m ²
A.P.P. 04 - Área de Preservação Permanente 04 - Área Non Aedificand - Área a Ser Repassada ao Domínio Público no Ato do Registro			17.485,73	m ²
A.P.P. 05 - Área de Preservação Permanente 05 - Área Non Aedificand - Área a Ser Repassada ao Domínio Público no Ato do Registro			12.187,49	m ²
A.P.P. 06 - Área de Preservação Permanente 06 - Área Non Aedificand - Área a Ser Repassada ao Domínio Público no Ato do Registro			17.448,14	m ²
Área Documental			716.786,28	m ²

Parágrafo único – O loteador deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis, os respectivos Termos de Cauçionamento e de Compromisso para serem devidamente averbados no registro do loteamento.



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Art. 2º. A presente aprovação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, a teor do que dispõe o art. 18 caput, da Lei Federal 6.766/79.

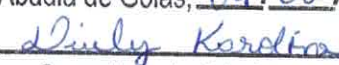
Art. 3º. O cronograma de execução de obras em anexo deverá ser executado no prazo máximo de quatro (4) anos sob pena de caducidade da presente aprovação, nos termos do artigo 12, §1º da Lei Federal 6.766/79.

Art. 4º. Integra o presente ato as plantas, memoriais descritivos e outros documentos do projeto do loteamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 04 dias do mês de agosto de 2021.


WANDER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 04/08/2021

Secretária de Administração